



Prefeitura Municipal de Orobó

LEI Nº 1.033/2016

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faz saber que, em sessão realizada em 08/09/2016, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I **DISPOSIÇÕES RELIMINARES** **Seção I** **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2017, em cumprimento às disposições inciso II, do § 2º do art. 165, da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 27 de junho 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal;
- II - a estruturação e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indiretas, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VIX - Limites para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal e parâmetros para iniciativa de lei de fixação das remunerações no âmbito do Poder Legislativo;
- X - disposições sobre equilíbrio entre receitas e despesas;
- XI - critérios de limitações de empenhos a ser efetivadas nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais;
- XII - controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- XIII - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções, auxílios, e apoios;
- XIV - disposições sobre a reserva de contingência a integrar a Lei orçamentária será de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento fiscal do referido exercício;
- XV - a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária;
- XVI - disposições sobre operações de crédito inclusive para investimentos.